



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre políticas públicas empreendidas pelo Ministério da Educação (MEC) direcionadas ao incremento da conectividade e da inclusão digital de estudantes das escolas públicas brasileiras.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre políticas públicas empreendidas pelo Ministério da Educação (MEC) direcionadas ao incremento da conectividade e da inclusão digital de estudantes das escolas públicas brasileiras.

Nesses termos, requisita-se detalhamento das ações, projetos e programas em andamento no MEC relacionados à conectividade e à inclusão digital, em que conste, no mínimo, descrição da proposta e indicação das instituições atendidas, da localidade onde estão instaladas, do número de alunos atendidos e dos valores despendidos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.477, de 2020, de autoria do deputado federal Idilvan Alencar, representa um importante mecanismo para minorar as precárias condições de conectividade enfrentadas pelos jovens estudantes brasileiros da



escola pública. Aprovada nas duas Casas legislativas, a proposição foi vetada integralmente pelo Presidente da República, no último dia 18 de março.

Na Mensagem nº 81, são elencadas as razões para o Veto nº 10, de 2021. Dentre essas razões, alega-se que "o Governo Federal está empregando esforços para aprimorar e ampliar programas específicos para atender a demanda da sociedade por meio da contratação de serviços de acesso à internet em banda larga nas escolas públicas de educação básica, a exemplo do Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), instituído pelo Decreto nº 9.204, de 2017, e do Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE), bem como do Programa Brasil de Aprendizagem, em fase de elaboração, no Ministério da Educação".

A realidade das escolas e dos estudantes durante a pandemia, entretanto, parece demonstrar que tais programas específicos não têm atingido os objetivos pretendidos pelo MEC. São inúmeros os relatos de alunos e de famílias que se encontram desamparados, sem acesso a *tablets*, celulares ou *internet*. Pesquisa do Instituto Datafolha, divulgada em julho de 2020, concluiu que 38% dos alunos da região Norte, que moram em casas com três ou mais estudantes, estavam sem acesso aos conteúdos escolares (no Brasil, esse percentual é de 18%).

Essa situação, além de representar descumprimento do art. 6º da Constituição Federal (CF), que elenca, dentre os direitos sociais, o acesso à educação, também pode ter impactos significativos na intensificação da desigualdade social, hoje já tão calamitosa, inviabilizando não somente o exercício pleno de outros direitos por grande parte da população, mas também tornando inexequível o desenvolvimento sustentável do País.

Evidencia-se, dessa forma, a necessidade de entender quais são e como funcionam os programas, projetos e ações desenvolvidos pelo MEC no exercício da assistência técnica e financeira a Estados e Municípios prevista no § 1º do art. 211 da CF, com vistas a dar atendimento satisfatório, em termos de conectividade, aos

estudantes mais vulneráveis. É preciso entender sobretudo o alcance e a relevância de tais políticas públicas, a fim de conceber em que medida o veto ao PL nº 3.477, de 2020, pode representar deletério impedimento a que haja igualdade de acesso a recursos tecnológicos fundamentais para o ensino remoto no País.

Sala das Sessões, 23 de março de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

